

BOLETIM DE PRECEDENTES do STJ



APRESENTAÇÃO

Este boletim foi elaborado para facilitar o acesso direto e unificado a informações sobre precedentes qualificados no STJ (RISTJ, art. 121-A). Ele permite o acompanhamento das controvérsias, incidentes de assunção de competência (IACs) e dos temas repetitivos afetados. Além disso, auxilia tribunais e juízes na suspensão de processos e na aplicação de teses.



TEMAS REPETITIVOS AFETADOS

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Tema: 1408.**

Processo(s): REsp 2228559/DF e REsp 2228331/DF.

Questão submetida a julgamento: Definir se sindicato tem interesse e legitimidade para propor ação civil pública buscando a condenação ao pagamento de diferenças de complementação do FUNDEF ou do FUNDEB.

Data da afetação: 19/02/2026.

Abrangência da suspensão: Recurso especial e/ou agravo em recurso especial em tramitação na origem e/ou no Superior Tribunal de Justiça.

- **Tema: 1410.**

Processo(s): REsp 2228837/MA e REsp 2228834/MA.

Questão submetida a julgamento: 1. Definir se, nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, a prescrição do fundo de direito depende da negativa expressa do direito reclamado.

2. Definir se a inércia do Município de Estreito em implantar adicional por tempo de serviço, na forma do art. 288 da Lei Municipal n. 7/1990, em folha de pagamento, deu início ao prazo de prescrição do fundo de direito.

Data da afetação: 24/02/2026.

Abrangência da suspensão: Todos os processos que versem sobre idêntica questão de direito.

- **Tema: 1411.**

Processo(s): REsp 2215720/RO e REsp 2224900/RO

Questão submetida a julgamento: Definir se é devido o pagamento retroativo das diferenças remuneratórias decorrentes do reenquadramento ao servidor do extinto território de Rondônia que optou pela transposição ao quadro em extinção da Administração Federal, e qual o seu respectivo termo inicial.

Data da afetação: 24/02/2026.

Abrangência da suspensão: Todos os processos que versem sobre idêntica questão de direito.

TERCEIRA SEÇÃO

- **Tema: 1407.**

Processo(s): REsp 2222524/PA.

Questão submetida a julgamento: Definir, em relação à causa de aumento de pena disposta no art. 157, §2º-A, I, do Código Penal, se: 1) é necessária apreensão de arma de fogo; 2) é necessária a perícia da arma de fogo; 3) é necessária tanto a apreensão quanto a perícia; 4) se, na ausência de apreensão e perícia, outros meios probatórios podem ser considerados hábeis para comprovar o uso do artefato.

Data da afetação: 11/02/2026.

Abrangência da suspensão: Não há determinação de suspensão dos processos que versem sobre idêntica questão de direito.

CORTE ESPECIAL

- **Tema: 1409.**

Processo(s): REsp 2210232/SP e REsp 2209895/SP

Questão submetida a julgamento: Definir as seguintes questões federais: I) a penhora do faturamento é medida de caráter excepcional ou prioritária na ordem dos bens sujeitos à constrição nas execuções civis; e II) (in)admissibilidade dos recursos especiais interpostos para a rediscussão das conclusões dos acórdãos recorridos quanto aos aspectos eminentemente fáticos que autorizam a penhora sobre o faturamento, tal como previstos no art. 886, caput, do CPC.

Data da afetação: 20/02/2026.

Abrangência da suspensão: Não há determinação de suspensão dos processos que versem sobre idêntica questão de direito.

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Tema: 1371.**

Processo(s): REsp 2175094/SP e REsp 2213551/SP

Tese firmada: 1. A prerrogativa da Administração fazendária de promover o procedimento administrativo de arbitramento do valor venal do imóvel transmitido decorre diretamente do Código Tributário Nacional, em seu art. 148 (*norma geral, de aplicação uniforme perante todos os entes federados*).

2. A legislação estadual tem plena liberdade para eleger o critério de apuração da base de cálculo do ITCMD. Não obstante, a prerrogativa de instauração do procedimento de arbitramento, nos casos previstos no art. 148 do CTN, destinado à apuração do valor do bem transmitido, em substituição ao critério inicial que se mostrou inidôneo a esse fim, a viabilizar o lançamento tributário, não implica em violação do direito estadual, tampouco pode ser *genericamente* suprimida por decisão judicial.

3. O exercício da prerrogativa do arbitramento dá-se pela instauração regular e prévia de procedimento *individualizado*, apenas quando as declarações, as informações ou os documentos apresentados pelo contribuinte, necessários ao lançamento tributário, mostrarem-se omissos ou não merecerem fé à finalidade a que se destinam, competindo à administração fazendária comprovar que a importância então alcançada encontra-se absolutamente fora do valor de mercado, observada, necessariamente, a ampla defesa e o contraditório.

Data da publicação do acórdão: 06/02/2026.

- **Tema: 1390.**

Processo(s): REsp 2188421/SC, REsp 2187646/CE, REsp 2187625/RJ e REsp 2185634/RS.

Tese firmada: A base de cálculo das contribuições ao INCRA, salário-educação, DPC, FAER, SENAR, SEST, SENAT, SESCOOP, SEBRAE, APEX-Brasil e ABDI não é limitada a 20 (vinte) vezes o maior salário mínimo vigente no país (art. 4º, parágrafo único, da Lei n. 6.950/1981).

Data da publicação do acórdão: 19/02/2026.

TERCEIRA SEÇÃO

- **Tema: 1269.**

Processo(s): REsp 2100005/RS e REsp 2088626/RS

Tese firmada: No rito especial que visa apurar a prática de ato infracional, além da audiência de apresentação do adolescente prevista no art. 184 do ECA, aplica-se subsidiariamente o art. 400 do CPP, de modo que, em acréscimo, é preciso garantir ao adolescente o interrogatório ao final da instrução. A inobservância desse procedimento implicará nulidade se o prejuízo à autodefesa for informado pela parte na primeira

oportunidade que tiver para se manifestar nos autos, sob pena de preclusão. O entendimento é aplicável aos feitos com instrução encerrada após 3/3/2016.

Data da publicação do acórdão: 24/02/2026.

CORTE ESPECIAL

- **Tema: 1081.**

Processo(s): REsp 1894666/SC, REsp 1893709/RS e REsp 1882236/RS

Tese firmada: A demanda previdenciária cujo valor da condenação seja aferível por simples cálculos aritméticos, com base nos parâmetros fixados na sentença, deve ser dispensada da remessa necessária quando for possível estimar que não excederá o limite previsto no art. 496, § 3º, I, do Código de Processo Civil.

Data da publicação do acórdão: 12/02/2026.

CONTROVÉRSIAS CRIADAS

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia: 785.**

Processo(s): REsp 2228752/TO, REsp 2228751/PA, REsp 2228822/AP e REsp 2228823/SP.

Descrição: Definir se os atos sem conteúdo decisório ou instrutório possuem aptidão para interromper a prescrição intercorrente no âmbito do processo administrativo sancionador.

Data da criação: 18/12/2025.

- **Controvérsia: 788.**

Processo(s): REsp 2229698/RJ e REsp 2229699/RJ.

Descrição: Saber se valores pagos a título de *dobra de regime* (ou *dobra offshore*), percebidos por trabalhadores embarcados no regime previsto na Lei 5.811/1972, possuem natureza remuneratória ou indenizatória, para fins de incidência do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF).

Data da criação: 18/12/2025

- **Controvérsia: 790.**

Processo(s): REsp 2229594/MG, REsp 2230824/MG e REsp 2219821/MG.

Descrição: Definir se é possível a aplicação analógica do art. 142, § 2º da Lei n. 8.112/90, nos casos em que a lei local não disciplina de maneira expressa a prescrição da pretensão punitiva quando a infração disciplinar também é capitulada como crime.

Data da criação: 05/02/2026.

- **Controvérsia: 791.**

Processo(s): REsp 2230437/SP e REsp 2230436/SP.

Descrição: Definir se o trabalhador rural da lavoura de cana-de-açúcar faz jus à contagem especial de tempo de serviço por presunção de penosidade da atividade, sem a comprovação da efetiva exposição ao agente nocivo.

Data da criação: 06/02/2026.

- **Controvérsia: 794.**

Processo(s): REsp 2222687/RS, REsp 2222630/RS, REsp 2222680/RS e REsp 2222626/RS.

Descrição: Definir se é cabível a condenação em honorários advocatícios na hipótese de procedência de ação rescisória manejada com a finalidade de obter a modulação temporal de efeitos estabelecida no Tema n. 69 da Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal.

Data da criação: 20/02/2026.

- **Controvérsia: 797.**

Processo(s): REsp 2240220/PR.

Descrição: Definir se a partir da MP 871/2019, para os filhos menores de 16 anos, a data de início do auxílio-reclusão será a data da prisão, quando requerido o benefício em até 180 dias após o fato gerador. E, a partir do requerimento administrativo, quando requerido o benefício após o prazo de 180 dias, por expressa disposição do I, da art. 74, Lei 8.213/91.

Data da criação: 24/02/2026.

- **Controvérsia: 802.**

Processo(s): REsp 2234151/PA, REsp 2234145/PA, REsp 2234139/PA, REsp 2234140/PA e REsp 2234133/PA

Descrição: A incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre os valores recebidos por servidores públicos a título de abono decorrente do rateio de precatórios do FUNDEF/FUNDEB é legítima, quando configurado acréscimo patrimonial, ainda que legislação posterior tenha atribuído caráter indenizatório à verba?

Data da criação: 26/02/2026.

SEGUNDA SEÇÃO

- **Controvérsia: 787.**

Processo(s): REsp 2226633/MA.

Descrição: Definir se os correspondentes bancários podem realizar visitas domiciliares a aposentados e pensionistas do INSS para oferecimento de empréstimos consignados, e se os contratos realizados dessa forma são válidos.

Data da criação: 18/12/2025.

- **Controvérsia: 798.**

Processo(s): REsp 2247435/PR e REsp 2247444/SP.

Descrição: Definir se o uso exclusivo do imóvel comum pelo ex-cônjuge que nele permanece, quando os filhos do casal também residem no local sob sua guarda, enseja obrigação de indenizar o coproprietário alijado, a título de aluguel.

Data da criação: 25/02/2026.

- **Controvérsia: 800.**

Processo(s): REsp 2242804/AC e REsp 2129469/SP.

Descrição: Dever de custeio da musicoterapia, em favor de pessoas com transtorno do espectro autista, no âmbito de contrato de plano de saúde.

Data da criação: 25/02/2026.

- **Controvérsia: 801.**

Processo(s): REsp 2244254/MT e REsp 2106662/SP.

Descrição: Possibilidade de negativa do plano de saúde à cobertura de tratamento de reabilitação que utiliza o cavalo em abordagem interdisciplinar nas áreas de saúde, educação e equitação voltada ao desenvolvimento biopsicossocial da pessoa com deficiência.

Data da criação: 25/02/2026.

TERCEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia: 783.**

Processo(s): REsp 2234611/GO.

Descrição: Definir se a ausência de laudo toxicológico definitivo impede a condenação diante da sua suposta imprescindibilidade para fins de comprovação da materialidade delitiva.

Data da criação: 15/12/2025.

- **Controvérsia: 789.**

Processo(s): REsp 2232274/SC.

Descrição: Definir se é possível a interrupção do cumprimento da pena nos dias em que houver registro de violação do monitoramento eletrônico, à razão de um dia para cada descumprimento registrado pela Central de Monitoramento.

Data da criação: 05/02/2026.

- **Controvérsia: 792.**

Processo(s): REsp 2235757/SP e REsp 2235257/RJ.

Descrição: Definir o marco temporal para aferição da natureza hedionda do crime, para fins de indulto.

Data da criação: 06/02/2026.

CORTE ESPECIAL

- **Controvérsia: 793.**

Processo(s): REsp 2255175/AL, REsp 2231786/AL, REsp 2231453/AL e REsp 2231452/AL.

Descrição: Definir a possibilidade de ajuizamento de cumprimento e liquidação de sentença coletiva no domicílio do substituto processual, independentemente do domicílio dos substituídos.

Data da criação: 18/02/2026.

- **Controvérsia: 795.**

Processo(s): REsp 2234706/PA e REsp 2234699/PA.

Descrição: Definir se: (i) Seria possível reafirmar a jurisprudência estável, íntegra e atual do STJ em Tese Jurídica Vinculante quando disser respeito ao juízo de inadmissibilidade de recurso especial? (ii) Seria admissível a interposição de recurso especial para desafiar decisão unipessoal de relator proferida em segunda instância?

Data da criação: 20/02/2025.

- **Controvérsia: 796.**

Processo(s): REsp 2259466/GO.

Descrição: Possibilidade de suspensão do prazo decadencial em favor de pessoa relativamente incapaz.

Data da criação: 20/02/2026.

- **Controvérsia: 799.**

Processo(s): REsp 2231616/PE e REsp 2226538/PE.

Descrição: Definir se a ausência de manifestação do Judiciário quanto ao pedido de gratuidade de justiça leva à conclusão de seu deferimento tácito, a autorizar a interposição do recurso cabível sem o correspondente preparo, e, caso positivo, se esse entendimento é extensível ao pedido formulado por pessoa jurídica, à vista do art. 99, § 3º, CPC, e da Súmula nº 481/STJ.

Data da criação: 25/02/2026.

AFETAÇÃO ELETRÔNICA

A deliberação da proposta de afetação de recurso ao rito dos repetitivos ocorre em ambiente eletrônico, conforme estabelecido pelo art. 257 e seguintes do Regimento Interno do STJ. No período deste boletim, foram apreciadas as seguintes propostas, ainda pendentes de publicação do acórdão de afetação:

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Proposta de afetação: 481.**

Relatora: Min. Maria Thereza De Assis Moura.

Processo(s): REsp 2238885/SP e REsp 2238889/DF.

Questão submetida a julgamento: Definir se, na apuração do IRPJ e da CSLL pelas concessionárias do serviço de transmissão de energia elétrica, são aplicáveis de forma autônoma os coeficientes relativos às atividades de prestação de serviços de construção, recuperação, reforma, ampliação ou melhoramento de infraestrutura vinculados a contrato de concessão de serviço público (art. 15, § 1º, III, "e", introduzido pela Lei n. 12.973/2014, e art. 20, I, com redação dada pela Lei Complementar n. 167/2019, da Lei n. 9.249/1995).

Período de votação: 18/02/2026 – 24/02/2026.

Situação: acolhida.

Abrangência da suspensão: REsp e AREsp na segunda instância e/ou no STJ.

- **Proposta de afetação: 483.**

Relatora: Min. Marco Aurélio Bellizze.

Processo(s): REsp 2214140/SP, REsp 2217138/SP e REsp 2217139/SP.

Questão submetida a julgamento: Definir se o ajuizamento de ação de cobrança decorrente de sentença concessiva em mandado de segurança coletivo pressupõe o trânsito em julgado da referida decisão, bem como se é possível convalidar eventual vício com a superveniência do trânsito em julgado da ação mandamental.

Período de votação: 18/02/2026 – 24/02/2026.

Situação: acolhida.

Abrangência da suspensão: REsp e AREsp na segunda instância e/ou no STJ.

- **Proposta de afetação: 484.**

Relator: Min. Afrânio Vilela.

Processo(s): REsp 2221800/RS, REsp 2221794/PR e REsp 2223143/RS.

Questão submetida a julgamento: Definir se as bonificações /descontos compõem a base de cálculo do PIS/COFINS, nos termos do art. 1º, § 3º, V, *a*, das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003

Período de votação: 18/02/2026 – 24/02/2026.

Situação: acolhida.

Abrangência da suspensão: REsp e AREsp na segunda instância e/ou no STJ.

- **Proposta de afetação: 485.**

Relator: Min. Gurgel de Faria.

Processo(s): REsp 2239970/PE, REsp 2215141/PE e REsp 2215553/PE.

Questão submetida a julgamento: Definir se é cabível a condenação do contribuinte ao pagamento de honorários advocatícios em ação de execução fiscal, quando há a quitação extrajudicial do débito após o ajuizamento da ação executiva, mas antes de sua efetiva citação.

Período de votação: 18/02/2026 – 24/02/2026.

Situação: acolhida.

Abrangência da suspensão: REsp e AREsp na segunda instância e/ou no STJ.

SEGUNDA SEÇÃO

- **Proposta de afetação: 482.**

Relatora: Min. Raul Araújo.

Processo(s): REsp 2224599/PE, REsp 2215851/RJ, REsp 2224598/PE e REsp 2215853/GO.

Questão submetida a julgamento: I - Definir parâmetros objetivos para a aferição da validade e eventual caráter abusivo dos contratos de cartão de crédito consignado, considerando: (i) o dever de prestar informações suficientes, claras e adequadas ao

consumidor, em especial quando este alega que pretendia contratar simples empréstimo consignado; e (ii) o prolongamento indeterminado da dívida, ante a aparente insuficiência dos descontos mensais para amortizá-la, frente aos juros rotativos aplicados no refinanciamento do saldo. II - Em caso de invalidação do contrato, aferir se a consequência a ser adotada deverá ser a restituição das partes ao estado anterior, a conversão do contrato em empréstimo consignado ou a revisão das cláusulas contratuais, bem como se haverá configuração de dano moral *in re ipsa*.

Período de votação: 18/02/2026 – 24/02/2026.

Situação: acolhida.

Abrangência da suspensão: REsp e AREsp na segunda instância e/ou no STJ.

CONTROVÉRSIAS REINAUGURADAS

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia: 576.**

Processo(s): REsp 2226065/CE, REsp 2221422/PE, REsp 2221127/PE, REsp 2214440/AL, REsp 2213725/AL, REsp 2188282/PR, REsp 2188361/RS, REsp 2195091/RS, REsp 2195090/RJ, REsp 2171329/RS, REsp 2171374/RS, REsp 2099847/SC, REsp 2091200/SC, REsp 2091206/PR e REsp 2091208/RS

Descrição: Definir a possibilidade de inclusão de crédito presumido do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) nas bases de cálculo do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

Data da reinauguração: 05/02/2026

CONTROVÉRSIAS CANCELADAS

SEGUNDA SEÇÃO

- **Controvérsia: 749.**

Processo(s): REsp 2211209/PA e REsp 2205183/PA.

Descrição: Definir se é possível a cumulação de taxa de fruição e multa penal compensatória/moratória na rescisão de contrato de promessa de compra e venda de imóvel sem edificação.

Data do cancelamento: 19/02/2026

Motivo: A controvérsia foi cancelada em razão do decurso do prazo de 60 dias úteis (art. 256-G, RISTJ).

TERCEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia: 661.**

Processo(s): REsp 2173248/SP.

Descrição: Definir se o requisito de realização de exame criminológico para fim de progressão de regime prisional aplica-se de forma imediata e indistinta também aos apenados por crimes cometidos antes da vigência da Lei n. 14.843/2024.

Data do cancelamento: 18/02/2026.

Motivo: A controvérsia foi cancelada em razão do decurso do prazo de 60 dias úteis (art. 256-G, RISTJ).

CORTE ESPECIAL

- **Controvérsia: 778.**

Processo(s): REsp 2227457/MA, REsp 2227455/MA e REsp 2226870/MA.

Descrição: Definir se a decisão que exclui da execução um dos litisconsortes, prosseguindo-se o feito com relação aos demais coexecutados, desafia agravo de instrumento ou recurso de apelação.

Data do cancelamento: 04/02/2026.

Motivo: A controvérsia foi cancelada por decisão do relator (art. 256-E, I, do RISTJ).

DESTAQUES

NESTE TÓPICO, APRESENTAMOS NOTÍCIAS E INFORMAÇÕES REFERENTES AOS PRECEDENTES QUALIFICADOS NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

- [Rádio Decidendi analisa decisão do STJ sobre premeditação e dosimetria da pena](#)
- [Podcast Rádio Decidendi analisa decisão sobre prazo para mandado de segurança em tributos periódicos](#)
- [Repetitivo vai definir se sindicato pode pleitear diferenças de repasse do Fundef/Fundeb em ação civil pública](#)
- [Relatório traz balanço de ações do STJ com foco em precedentes, tecnologia e projeção internacional](#)
- [Repetitivo afasta teto de 20 salários mínimos para base de cálculo das contribuições parafiscais](#)
- [Tribunal vai julgar repetitivo sobre necessidade de perícia da arma de fogo para aumento da pena por roubo](#)
- [Repetitivo define efeitos da quitação da dívida em imóvel com alienação fiduciária após a Lei 13.465/2017](#)
- [Ação individual pode rediscutir devolução de valores determinada em ação coletiva após revogação de liminar](#)

- Repetitivo veta dupla condenação em honorários de quem desiste de embargos para aderir ao Refis